



## **JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 004/2024**

O presente projeto de lei visa dispor sobre a adequação do trato com a fixação de diárias e indenizações para os servidores e agentes políticos do Poder Legislativo Municipal, para atendermos a legalidade.

Necessitamos da edição de lei porque a questão está atualmente estabelecida em Resolução, que é um ato legislativo de conteúdo e efeitos interno.

Ocorre que sendo o conteúdo norma que cria direito, deve, pois, ser regularizada por Lei; enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza.

Quer dizer que todas as atividades da Administração Pública são limitadas pela subordinação à ordem jurídica, ou seja, à legalidade. O procedimento administrativo não tem existência jurídica se lhe falta, como fonte primária, um texto de lei, e o desrespeito à forma legal constitui vício de forma, que pode acarretar a invalidação do ato administrativo pela própria administração pública.

Câmara Municipal de Vereadores, 26 de março de 2024.

Vereador José Adriani Oliveira dos Santos

Vereador Elizandro Vieira Prestes

Vereadora Maria Rosantina Ramos dos Santos

Vereador Henrique da Silva Guedes

Vereadora Jaqueline Klug

Vereador João Alir Zavalhia

Vereador Agenor Rebolho Machado

Vereador Pedro Roberto Lima de Oliveira

Vereadora Rosere Machado Caetano



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA DE VEREADORES DE ROLADOR**  
CNPJ 04.216.907/0001-43

E-mail: [camararolador@yahoo.com.br](mailto:camararolador@yahoo.com.br)

Av. João Batista, 633 - CEP 97843-000 - Fone: (55) 3614.7065

---

**PROJETO DE LEI Nº 004/2024**

*“Fixa o pagamento de diárias aos agentes políticos e servidores ocupantes do quadro de cargos do Legislativo Municipal de Rolador e dá outras providências.”*

**CAPÍTULO I**

**Das disposições iniciais**

**Art. 1º.** O vereador ou servidor da Câmara Municipal de Rolador que se ausentar do Município a serviço do Legislativo, em missão oficial ou para participação em cursos, congressos, convenções, seminários, treinamentos, eventos, encontros ou reuniões oficiais, painéis e demais eventos, para encaminhamentos de pedidos de recursos ou atendimento de demandas junto às repartições federais ou estaduais, gabinetes de deputados federais ou estaduais, desde que relacionado ao interesse do Poder Legislativo ou do município de Rolador, ainda que direcionados à área política, deverá ser indenizado segundo os critérios estabelecidos nesta Lei.

**CAPÍTULO II**

**Das Despesas indenizáveis e sua limitação**

**Art. 2º.** A indenização de diária destina-se à cobertura das despesas de hospedagem e alimentação, e deverá seguir os valores constantes no Anexo I



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA DE VEREADORES DE ROLADOR**  
CNPJ 04.216.907/0001-43

E-mail: [camararolador@yahoo.com.br](mailto:camararolador@yahoo.com.br)

Av. João Batista, 633 - CEP 97843-000 - Fone: (55) 3614.7065

---

desta Lei, que poderão ser reajustados por ato da Mesa Diretora, observados os princípios da moralidade e da economicidade.

**Art. 3º.** As despesas de viagens realizadas para localidades abaixo de cinqüenta quilômetros de distância do município, ou de duração inferior a seis horas, deverão ser reembolsadas posteriormente, mediante a apresentação de documento fiscal ou recibo com comprovação do gasto, nunca podendo exceder o limite de 50% (cinquenta por cento) da diária estabelecida.

**Art. 4º.** A indenização será paga ao vereador ou servidor por dia (24h) de afastamento, incluindo o período em trânsito, seja qual for o meio de transporte utilizado para o deslocamento.

**§ 1º** Fará jus à indenização integral sempre que houver necessidade de pernoitar fora do município.

**§ 2º** Será reduzido pela metade o valor da diária quando o deslocamento superior a seis horas, não implicar pernoite.

**§ 3º** A avaliação quanto à necessidade ou não de pernoite deverá considerar, dentre outros fatores, o tempo de viagem que não comprometa o objeto da viagem e também a segurança do beneficiário.

**Art. 5º.** As despesas com locomoção interurbana serão preferencialmente adquiridas e pagas pela Câmara Municipal, sempre com sua devida comprovação, ou reembolsadas posteriormente.



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA DE VEREADORES DE ROLADOR**  
CNPJ 04.216.907/0001-43

E-mail: [camararolador@yahoo.com.br](mailto:camararolador@yahoo.com.br)

Av. João Batista, 633 - CEP 97843-000 - Fone: (55) 3614.7065

---

**Art. 6º.** O pagamento será efetuado em até cinco dias úteis a contar do requerimento.

**Art. 7º.** Nenhum servidor ou agente poderá perceber, a título de diárias, quantia superior a 100% (cem por cento) de sua retribuição mensal, salvo justificativa que passará ao crivo do Plenário.

### **CAPÍTULO III**

#### **Das Despesas não indenizáveis**

**Art. 8º.** Não serão custeadas pela Câmara Municipal viagens relacionadas à participação em eventos de cunho estritamente partidário, nem reembolsas despesas com bebida alcoólica ou de caráter pessoal que não sejam relacionadas à locomoção, alimentação ou hospedagem.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Do Requerimento e da Prestação de Contas**

**Art. 9º.** Adota-se como modelo padrão os termos anexos a esta Lei.

**Art. 10.** O vereador ou servidor ao retornar da viagem apresentará, no prazo máximo de quinze dias, a prestação de contas, consignando as



informações do termo padrão anexo a esta Lei, acompanhado dos seguintes documentos:

- I.** Documento hábil atestando a freqüência ou presença no local do destino;
- II.** Comprovação de gastos com transporte e alimentação que por ventura existirem, e ainda a forma de hospedagem e sua devida comprovação;
- III.** Prova da devolução dos valores recebidos a maior, se for o caso.

**Art. 11.** A não realização da viagem, ou o retorno antes da data prevista, implica na imediata devolução das diárias concedidas ou de parte delas, conforme o caso.

**Art. 12.** O parlamentar ou o servidor do Poder Legislativo Municipal que receber ou utilizar diária, indenização de alimentação ou transporte indevidamente será obrigado a restituí-la de uma só vez, e ao pagamento de uma multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor recebido, com desconto em folha.

## **CAPÍTULO V**

### **Das Disposições Gerais**

**Art. 13.** As despesas decorrentes da aplicação desta lei ocorrerão à conta das dotações consignadas nos orçamentos anuais.



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA DE VEREADORES DE ROLADOR**  
CNPJ 04.216.907/0001-43

E-mail: [camararolador@yahoo.com.br](mailto:camararolador@yahoo.com.br)

Av. João Batista, 633 - CEP 97843-000 - Fone: (55) 3614.7065

---

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga expressamente as Resoluções nº62/2015, 63/2017 e 72/2021, e todas as disposições em contrário.

Rolador, 26 de março de 2024.

Vereador José Adriani Oliveira dos Santos

Vereador Elizandro Vieira Prestes

Vereadora Maria Rosantina Ramos dos Santos

Vereador Henrique da Silva Guedes

Vereadora Jaqueline Klug

Vereador João Alir Zavalhia

Vereador Agenor Rebolho Machado

Vereador Pedro Roberto Lima de Oliveira

Vereadora Rosere Machado Caetano



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA DE VEREADORES DE ROLADOR**  
CNPJ 04.216.907/0001-43

E-mail: [camararolador@yahoo.com.br](mailto:camararolador@yahoo.com.br)

Av. João Batista, 633 - CEP 97843-000 - Fone: (55) 3614.7065

**Anexo I**

**Tabela de Diárias**

<b>Tabela de Diárias - Valor</b>		
Servidores Parlamentares	Diária para deslocamento acima de 100km e até 300km	R\$250,00
ou	Diária para deslocamentos a partir de 301km	R\$350,00
	Diária para deslocamento fora do Estado	R\$650,00



Estado do Rio Grande do Sul  
CÂMARA DE VEREADORES DE ROLADOR  
CNPJ 04.216.907/0001-43

E-mail: camararolador@yahoo.com.br

Av. João Batista, 633 - CEP 97843-000 - Fone: (55) 3614.7065

**Anexo II**

**SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS E INDENIZAÇÃO**

<input type="checkbox"/> <b>Solicitação de Diárias</b>		Data ____/____/____	
<input type="checkbox"/> <b>Solicitação de Indenização</b>			
Nome do Servidor/Parlamentar		Matrícula	
Unidade Administrativa de Exercício/Iotação		CPF	
Horário e Data de Saída Prevista: ____ : ____ hs do dia ____ / ____ / ____			
Horário e Data de Retorno Previsto: ____ : ____ hs do dia ____ / ____ / ____			
Meio de Transporte _____			
Km inicial: _____ Km chegada: _____			
Total Km percorrido: _____ x R\$ _____ = Ressarcimento: _____			
Localidade(s):			
Objetivo/justificativa da Viagem:			
Despesas	Quantidade	Valor solicitado	Valor Aprovado
Diária			
Indenização de Alimentação			
Total			
Declaro que não resido na(s) localidades de destino.			



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA DE VEREADORES DE ROLADOR**  
CNPJ 04.216.907/0001-43

E-mail: camararolador@yahoo.com.br

Av. João Batista, 633 - CEP 97843-000 - Fone: (55) 3614.7065

<span style="font-size: 2em;">/</span> <span style="font-size: 2em;">/</span> <span style="font-size: 1.5em;">Data</span>	<span style="font-size: 2em;">/</span> <span style="font-size: 2em;">/</span> <span style="font-size: 1.5em;">Assinatura do Agente</span>
<span style="font-size: 1.5em;">Autorização da Autoridade Concedente.</span>	
<span style="font-size: 2em;">/</span> <span style="font-size: 2em;">/</span> <span style="font-size: 1.5em;">Data</span>	<span style="font-size: 2em;">/</span> <span style="font-size: 2em;">/</span> <span style="font-size: 1.5em;">Carimbo/Aassinatura da Autoridade competente</span>



Estado do Rio Grande do Sul  
CÂMARA DE VEREADORES DE ROLADOR  
CNPJ 04.216.907/0001-43

E-mail: camararolador@yahoo.com.br

Av. João Batista, 633 - CEP 97843-000 - Fone: (55) 3614.7065

---

**Anexo III**

**RELATÓRIO DE VIAGEM**

<b>Relatório de Viagem</b>	Exercício:	Data: ___ / ___ / ___		
Nome do Servidor/Agente		Matrícula		
Unidade Administrativa de Exercício		CPF		
<b>Prestação de Contas</b>				
Relação dos Comprovantes	Favorecido	Valor		
Transporte Utilizado:				
Atividades Realizadas:				
Justificativa:				
Despesas Realizadas	Valor Recebido	Aprovado	a Restituir	a Ressarcir
Diárias				
Passagens				
Total				



Estado do Rio Grande do Sul  
CÂMARA DE VEREADORES DE ROLADOR  
CNPJ 04.216.907/0001-43

E-mail: camararolador@yahoo.com.br

Av. João Batista, 633 - CEP 97843-000 - Fone: (55) 3614.7065

<p>Horário e Data de Saída Efetiva: ____ : ____ hs do dia ____ / ____ / ____</p> <p>Horário e Data de Retorno Efetivo: ____ : ____ hs do dia ____ / ____ / ____</p> <p>Km inicial: _____ Km chegada: _____</p> <p>Total Km percorrido: _____ x R\$ _____ = Ressarcimento: _____</p>				
____ / ____ / _____ Data	_____ Assinatura do Agente			
<p>Manifestação da PRESIDÊNCIA sobre as contas</p> <p><input type="checkbox"/> Merece aprovação</p> <p><input type="checkbox"/> Merece Rejeição</p> <p><input type="checkbox"/> Merece aprovação, desde que saneadas as seguintes falhas:</p>				
____ / ____ / _____ Data	_____ Carimbo/Assinatura da Autoridade competente			